



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 341/2018
Tipo de Licitação: Menor Preço por lote.
Órgão Gerenciador: Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU.
Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 08h00min do dia 04/12/2018: site www.licitacoes-e.com.br
Abertura das propostas por meio eletrônico: a partir das 13h00min do dia 12/12/2018: no site www.licitacoes-e.com.br .
Início da sessão de disputa de preços: às 14h00min do dia 12/12/2018, no site www.licitacoes-e.com.br .
Informações: Rua Conde Prados, nº211, Bairro Abadia, CEP: 38.025-260, Uberaba -MG, ou pelo e-mail elizeu@funepu.com.br .
Acesso Eletrônico ao Edital: www.licitacoes-e.com.br e www.funepu.com.br .

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU, ente fundacional, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº. 01/2018 15 de Janeiro de 2018, reunir-se-ão na data, horário e local acima indicado, para realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme descrito neste Edital e seus nexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições do Decreto nº3.555 de 08 de agosto de 2000; da Lei 10.520 de 18 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, RDC 185 de 22 de outubro de 2001, Lei Nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, estando subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	3
3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL. 4	
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	5
5. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. DO CADASTRO DE PROPOSTAS	9
7. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO	10
8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO.....	11
9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	14
10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS	15
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	16
12. DA HABILITAÇÃO	17
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	23
14. CONEXÃO COM O SISTEMA	24
15. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
16. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	25
17. DO PAGAMENTO.....	25
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	27
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	28
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	29
21. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	31
22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	32
23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	32
24. DOS CASOS OMISSOS	32
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
26. DOS ANEXOS	34
<u>ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO.....</u>	35
<u>ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA</u>	37
<u>ANEXO III – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS</u>	40
<u>ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....</u>	41
<u>ANEXO V – DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR.....</u>	42
<u>ANEXO VI – PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE</u>	43



1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva de veículos e aquisição de peças, para a Viatura Operacional de Bombeiros – Auto Salvamento leve CBMMG-0795, marca Ford F-350 CD, Cor Vermelha, ano de fabricação 2008, ano modelo 2008.
- 1.2. O descritivo dos serviços a serem realizados encontram-se no Anexo I e no Termo de Referência que acompanham este edital.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site www.licitacoes-e.com.br e as do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados em oficinas próprias da CONTRATADA, atendendo todas as exigências do edital, sob responsabilidade técnica da CONTRATADA que deverá possuir equipamentos, instrumentos e ferramental especializado, mão de obra treinada e registrada em órgão competente.
- 2.2. A contratada deverá executar o serviço utilizando a seu encargo, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual
- 2.3. As entregas deverão ser realizadas em até 20 (vinte) dias contados do envio da Autorização de Fornecimento;
- 2.4. As peças deverão ser novas, sem nunca terem sido utilizados, deverão ser entregues em sua embalagem original, sem violação, acompanhado de manuais, termos de garantia, acessórios, etc.
- 2.5. A contratada deverá aplicar mão de obra dimensionada e suficientemente qualificada para execução dos serviços no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 2.6. A garantia mínima a ser concedida pela contratada para o serviço realizado deverá ser de 03(três) meses ou 3000 km percorridos, ou o que ocorrer primeiro, para viaturas.
- 2.7. Será observada a garantia de fábrica oferecida pelas montadoras fornecedoras peças quando estas existirem, ou não havendo, de 12 (meses) para as peças.
- 2.8. No caso de retífica completa de motores, 06 (seis) meses ou 20000 (vinte mil) km percorridos, ou o que ocorrer primeiro.
- 2.9. A contratante reserva-se o direito de acompanhar os serviços dentro da oficina da contratada ou realizar inspeções Periódicas com seu pessoal especializado em



manutenção para atestar o bom andamento e a qualidade dos serviços. A contratada concorda com a emissão de relatório por escrito, para fins de acompanhamento técnico e também autoriza a contratante a fotografar e filmar os serviços em execução nas viaturas.

- 2.10. Os custos originados do transporte para a oficina e entrega no Departamento do CBMMG são de inteira responsabilidade da contratada. As viaturas deverão ser entregues no mesmo lugar da retirada.
- 2.11. Não serão aceitos serviços ou fornecimento de peças em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.
- 2.12. As peças substituídas deverão ser genuínas ou originais, sendo genuína a peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta e, peça original é a peça de primeiro uso da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
- 2.13. Em caso de necessidade de substituição de peças, a contratada deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da contratante.
- 2.14. A CONTRATADA arcará com todo ônus a completa execução dos serviços de que trata o presente termo, sendo-lhe ilícita, a subcontratação total ou parcial.
- 2.15. Toda empresa quando da entrega dos materiais deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal:
 - 2.15.1. Número da Autorização de Fornecimento e número do Processo de origem.
- 2.16. Caso a empresa se recuse a proceder à substituição das peças nos termos deste Edital, a FUNEPU resguarda o direito de aplicar quaisquer das sanções previstas no edital.
- 2.17. Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações da respectiva proposta e/ou Autorização de Fornecimento. O fornecimento dos mesmos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da FUNEPU, a qual o colocará a disposição para substituição.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e DO BANCO DO BRASIL

- 3.1. Para acesso ao Sistema de Licitações, as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País. Para tanto, a empresa interessada deverá fazer o seu pré-cadastramento por meio da Internet ou diretamente numa agência do Banco do Brasil S/A.



- 3.2. No caso de pré-cadastramento via Internet, a interessada deverá acessar o endereço www.licitacoes-e.com.br clicar na opção Solicitação de Credenciamento nas Licitações-e, preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação do Representante, que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema Licitações-e.
- 3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificada.
- 3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário representante da empresa licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a FUNEPU ou ao Banco do Brasil S/A, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.7. O credenciamento da empresa licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.



- 4.2. As especificações dos itens do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no aviso divulgado no site www.licitacoes-e.com.br. Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I deste edital.
- 4.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.5. Não poderão participar do presente pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
 - 4.5.1. Em processo falimentar, em dissolução ou liquidação de sociedade;
 - 4.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.5.3. Estrangeiras sem filiais no Brasil;
 - 4.5.4. Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato da FUNEPU ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 4.5.5. Que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988);
- 4.6. Que possua em seu quadro societário sócio gerente, com poderes de gestão direta ou indiretamente, empregado ou dirigente da FUNEPU, ou vinculado ao ente disponibilizador dos recursos financeiros, da Administração Pública, Direta ou Indireta da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, ou que tenha interesses institucionais, ressalvados os permissivos legais. Em se tratando de Sociedade Anônima, ser Presidente, Vice-Presidente e/ou qualquer outro cargo de Direção, Diretor Suplente ou Membro do Conselho de Administração, para os efeitos do Art. 20, Lei Federal 12.465/2011, vejamos:

Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas coma



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

inciso XII-pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhado. E da Lei Federal nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 e que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências".

- 4.6.1. Pessoa jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outro licitante;
- 4.6.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 4.7. É facultado ao pregoeiro ou a Autoridade Superior:
 - 4.7.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão;
 - 4.7.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
 - 4.7.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 4.8. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou por autoridade competente, desde que pertinente com o objeto do Pregão e observada à legislação.
- 4.9. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) vencedora(s), farão parte integrante do instrumento de contratação, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance negociado.
- 4.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório, a FUNEPU não será, em nenhum caso, por isso responsável.
- 4.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência deste Edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. A licitante deverá descrever detalhadamente as informações do lote a que está sendo oferecida a proposta, sendo vedada a utilização de apenas expressões tais como: “Conforme o Edital”, “Concordamos com o Edital”, entre outras, sob pena de desclassificação.
 - 5.2.1. Tratando-se de licitação por lote o valor ofertado pela licitante deverá corresponder à totalidade do lote, não sendo permitida proposta por item quando o edital assim não especificar;
- 5.3. Em nenhuma proposta, em sua descrição do objeto ofertado poderá constar elementos/informações que possam identificar o licitante.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de abertura desta licitação.
 - 5.4.1. Caso o prazo estabelecido no item anterior não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento. Caso seja informada validade da proposta inferior ao mínimo permitido, bem como constem prazos de prestação de serviço superiores ao estabelecido acima, ao pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará as propostas dos licitantes.
- 5.5. Para formular e encaminhar à proposta de preços a mesma deve estar em idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, o atendimento dos seguintes requisitos:
 - 5.5.1. Os preços serão propostos de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos



trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

5.5.2. Deverão ser registrados nos campos do sistema do Banco do Brasil, os dados correspondentes ao atendimento do objeto deste edital não sendo permitida a troca de informações em decorrência dos lances ofertados;

5.5.3. O preço ofertado será fixo e irrevogável, expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

5.5.3.1. No caso de preços com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, o Pregoeiro dar-se-á no direito de adequação dos preços, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo.

6. DO CADASTRO DE PROPOSTAS

6.1. O cadastro das propostas de preços pelos licitantes no site: www.licitacoes-e.com.br ocorrerá a partir da publicação do Edital no Diário Oficial da União - D.O.U. no dia 04/12/2018.

6.2. O encaminhamento da proposta de preço para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.3. A empresa licitante inserirá as especificações do objeto através do Formulário Eletrônico da Proposta — o formulário é disponibilizado para as empresas licitantes ao efetuarem o "Acesso Identificado" no site www.licitacoes-e.com.br — devendo ser observada a data limite para o recebimento das propostas eletrônicas.

6.4. As empresas licitantes deverão apresentar a proposta inicial no sistema Licitações, devendo considerar o valor global do lote, ou seja, para todos os itens que fazem parte do lote.

6.5. Se outras informações se fizerem necessárias, a empresa licitante poderá inseri-las no campo "Informações Adicionais" do Formulário Eletrônico da Proposta — o formulário é disponibilizado para as empresas licitantes quando efetuam o "Acesso Identificado" no site www.licitacoes-e.com.br devendo ser observada a data limite para o recebimento



das propostas.

- 6.5.1. Quando o espaço disponível no campo "Informações Adicionais" não for suficiente para as especificações, o licitante poderá ratificar e/ou complementar as informações através do envio eletrônico de arquivos em formato texto/planilha, utilizando-se da opção "Anexos da Proposta".
- 6.6. Ao pregoeiro é facultada a realização de diligências para que seja informada a marca dos bens ofertados, bem como o modelo e referência, se houver, dentre outras informações/esclarecimentos, que se fizerem necessários.
- 6.7. O Pregoeiro, para a realização das diligências, também poderá utilizar o recurso "MENSAGENS", disponível no sistema Licitações-e do site www.licitacoes-e.com.br e acessível a todos os interessados.
- 6.8. A empresa licitante deverá dispor das especificações completas do objeto, gravadas em meio magnético (CD, dentre outros) ou impressas, devendo enviá-las imediatamente, caso o pregoeiro, ao fazer a abertura das propostas, assim o determine, preferencialmente via e-mail: elizeu@funepu.com.br

7. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA DE ABERTURA: 12/12/2018

HORÁRIO: 14hrs

Local: www.licitacoes-e.com.br

- 7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão



(inciso IV do Art. 13 do Decreto 5.450/05).

- 7.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com a qual estará identificada a razão social da empresa licitante e número de inscrição no CNPJ que efetivamente irá ofertar o objeto da licitação; e subsequente encaminhamento das propostas de preços, com valor total por lote, no horário estabelecido no cabeçalho deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.5. Para o encaminhamento da proposta de preços não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 7.6. Os licitantes interessados em participar deste processo de licitação deverão ofertar o Quantitativo Total estimado pela FUNEPU para os itens elencados no Anexo I deste Edital.
 - 7.6.1. As propostas cadastradas cuja quantidade de itens ofertados seja inferior ou superior ao solicitado no Anexo I deste Edital serão recusadas;
- 7.7. Fica expressamente vedada à contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, na qual haja administrador ou sócio com poder de direção e familiar de agente público ou empregado que exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto nº. 7.203 de 04/06/2010.
- 7.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 8.1. Os proponentes deverão inserir suas propostas iniciais no sistema Licitações-e, durante o período definido neste Edital como "Recebimento das Propostas". Ao enviar sua proposta, a empresa licitante deverá confirmar, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.
- 8.2. Findo o período de recebimento das propostas, a partir do horário previsto no sistema, terá início à fase de "Abertura das Propostas", momento no qual o pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.



- 8.3. Após a fase de Classificação das Propostas, o pregoeiro dará sequência ao Pregão Eletrônico, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual só poderão participar os proponentes que tiveram suas propostas classificadas. Os proponentes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço: www.licitacoes-e.com.br;
- 8.4. Na fase da Sessão Pública, os proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os proponentes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 8.6. Caso o licitante não tenha interesse em reduzir o valor do seu lance, em relação ao primeiro colocado, este poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, sendo registrado pelo Sistema;
- 8.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.9. O proponente, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, assim como decidir sobre sua aceitação.
- 8.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.



- 8.12. Será respeitada a margem de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme constante no art. 4º § 5º do Decreto 7.713, de 03 de abril de 2012.
- 8.13. Aplicar-se-á como critério de desempate na sessão de lances, o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123/06, observando-se o seguinte:
- 8.13.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada na sessão de lances;
- 8.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada na sessão de lances, por mensagem automática enviada pelo sistema, a apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito, proposta de preço inferior à primeira classificada;
- 8.13.3. Não sendo encaminhada proposta de preço nas condições do subitem acima, serão convocadas pelo sistema eletrônico, as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.13.4. Na hipótese de não ser encaminhada proposta de preços por nenhuma das licitantes enquadradas no item subitem acima, a proposta originalmente mais vantajosa na sessão de lances será analisada pela FUNEPU.
- 8.13.5. O direito de preferência das MP's e EPP's, não prevalece sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas ofertarem produtos ou serviços Estrangeiros, conforme constante no art. 3º, § 15 da Lei Complementar nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.14. O encerramento da sessão pública de lances será efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances que poderá ser de 01(um) a 60 (sessenta) minutos, e subsequente tempo extra no modo randômico (aleatório), que pode variar de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos.
- 8.14.1. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao pregoeiro a sua administração.



- 8.15. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem as empresas licitantes.
- 8.16. Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a empresa licitante que tenha apresentado o lance de menor preço.
- 8.16.1. Mesmo com o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro, o sistema emitirá tempo extra-aleatório.
- 8.17. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.17.1. Caso ocorra a suspensão, os Proponentes deverão consultar no site a opção "Mensagens" onde o Pregoeiro informará seu retorno.
- 8.18. Os Proponentes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro, via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa" para cada lote disputado, "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Essas opções estarão disponíveis até o Pregoeiro declarar o vencedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.
- 8.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, o resultado final desta licitação será publicado no Diário Oficial da União.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, através do e-mail elizeu@funepu.com.br em até 2 (dois) dias úteis da abertura da sessão pública, dia 12/12/2018, das 08:00 às 17:00 horas, conforme Art. 18 do Decreto



5.450/2005, podendo os originais serem encaminhados para o endereço: Rua Conde Prados, nº 211, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba /MG, CEP: 38.025-260 Departamento de Compras e Licitações.

- 9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 9.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis da data de abertura da sessão pública, dia 12/12/2018, conforme Art. 19 do Decreto 5.450/2005, das 08:00 às 17:00 horas, através do e-mail elizeu@funepu.com.br.
- 9.4. Quanto os esclarecimentos e/ou impugnações administrativas forem enviadas à Unidade de Licitação da FUNEPU, exclusivamente por escrito, as mesmas deverão ser enviadas em extensões que permitam sua disponibilização no www.funepu.com.br, ou seja, (doc; .docx; .odt ou equivalente).
- 9.5. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo Pregoeiro no site www.funepu.com.br, podendo ser visualizados por todos que retirarem o Edital.
- 9.6. Não serão reconhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos após o vencimento dos prazos legais, bem como fora do horário estipulado.
- 9.7. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) proposta(s) ou lance(s) deverá(ão) encaminhar, no prazo Máximo de vinte e quatro horas por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, os seguintes documentos, assinados e digitalizados:



- 10.2. Proposta De Preços com valor(es) atualizado(s) em conformidade com o(s) lance(s) eventualmente ofertado(s), contendo especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, marca, fabricante e procedência do medicamento, preço unitário e total.
- 10.3. Para formular a proposta de preços, após a sessão de lances, o licitante deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 10.3.1. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa do responsável que assinará o contrato.
 - 10.3.2. Deverão ser indicados os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco e cidade. Na falta de tais informações, a Administração poderá solicitá-las em outro momento;
 - 10.3.3. Especificar de forma clara e completa o objeto, obedecendo à mesma ordem de numeração dos itens constantes no Anexo I deste Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição, exceto os preços provenientes da negociação realizada pelo Pregoeiro;
 - 10.3.4. Indicar o prazo e a forma de cumprimento da prestação de serviço;
 - 10.3.5. Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;
- 10.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 11.1. O julgamento obedecerá ao critério de **Menor Preço por Lote** para o objeto deste Edital, tendo como critério de aceitabilidade os preços estimados pela FUNEPU.
- 11.2. O Pregoeiro analisará as especificações dos itens cotados pelo licitante para verificação da aceitabilidade da proposta ou, quando for o caso, fazer a negociação para melhorar o valor ofertado.
- 11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.
 - 11.3.1. Ocorrendo à situação que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 11.4. Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados sem a devida justificativa, a qual deverá apresentada formalmente a FUNEPU, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital.
- 11.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 11.6. Efetuados os procedimentos acima mencionados e sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A licitante detentora da melhor oferta, no prazo de **03 (três) horas** contadas do encerramento da disputa na etapa competitiva de lances, deverá encaminhar sua **proposta por meio do sistema eletrônico Licitações-e.**



- 12.1.1. A licitante detentora da melhor oferta, no prazo de **03 (três) horas** contadas do encerramento da disputa na etapa competitiva de lances, deverá encaminhar os **documentos de habilitação para o e-mail eletrônico elizeu@funepu.com.br.**
- 12.1.2. É dever da Licitante vencedora, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas do encerramento da disputa na etapa competitiva de lances, disponibilizar por meio do sistema eletrônico licitações-e link (drive) para acesso aos documentos de licitação, ou fixa-los no sistema eletrônico licitações-e.
- 12.2. Os documentos originais deverão ser apresentados na FUNEPU, no seguinte endereço:
Rua: Conde Prados, n°. 211, Bairro: Abadia, CEP. 38.025-260, Uberaba/MG, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro dia subsequente, a data de realização da sessão de disputa de preços do Pregão.
- 12.3. A não remessa desses documentos poderá acarretar na desclassificação da licitante.
- 12.4. **Relativamente à habilitação jurídica da licitante:**
- 12.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.4.5. Cópia do RG e CPF dos responsáveis pela empresa;
- 12.4.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 12.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



12.5. Relativamente à habilitação jurídica da licitante de sociedade cooperativa:

12.5.1. Relação dos cooperados que executarão o objeto, respeitado o disposto na Lei nº 5.764, de 1971;

12.5.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

12.5.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.5.4. Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.5.5. Documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o objeto;

12.5.6. O resultado da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.5.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.5.8. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

12.5.9. Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.5.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.6. Relativamente à regularidade fiscal da licitante:

12.6.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, Contribuições Federais e Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal. A



certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

12.6.2. Certidão Negativa quanto a dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

12.6.2.1. Poderá ser apresentada, para atender os subitens acima a Certidão Conjunta e Débitos Relativos a Tributos Federais a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta da PGFN/RFB nº03, de 02/05/2007;

12.6.3. Certidão Negativa de Débito com Fazenda do Estado (tributos estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

12.6.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

12.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedido gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos da lei nº 12.440/11. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta);

12.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) - CRF emitido pela caixa econômica federal. O certificado deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

12.7. **Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante:**

12.7.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei,



que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.7.2. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

12.7.3. A licitante deverá apresentar índices maiores que 01 (um) relativamente a Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) como comprovação de boa situação financeira da empresa, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.7.3.1. As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima mencionados, deverão comprovar o Patrimônio Líquido Mínimo de 5% (cinco por cento) do valor a ser adjudicado.

12.8. **Relativamente à qualificação técnica da licitante:**

12.8.1. Alvará de funcionamento da Empresa;

12.8.2. Caso a Licença de Funcionamento esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação.

12.8.3. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para



o desempenho da atividade, compatível em características com o objeto da licitação.

12.8.4. Conforme facultado pelo Parágrafo Terceiro, do Artigo 43, da Lei 8.666/93, durante a análise dos documentos, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias junto aos órgãos/empresas emitentes de atestados de capacidade técnica, quando exigidos. Se nos atestados não constarem número de telefone/ou fax, bem como nome legível dos emitentes, o Pregoeiro poderá solicitar às empresas que indiquem estes dados.

12.9. Outras comprovações da licitante:

12.9.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

12.9.1.1. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

12.9.1.2. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/199;

12.9.1.3. Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

12.9.1.4. Inexiste menor trabalhador para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

12.9.2. Conforme artigo 43 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.2.1. Nesta hipótese o artigo 43, §1º da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a



critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9.2.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.9.3. Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

12.9.4. Os casos de Habilitação que ensejarem dúvidas serão encaminhados para apreciação jurídica da FUNEPU.

12.9.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Pregoeiro, e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

12.9.6. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório, ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor, sendo que o Pregoeiro se julgar necessário, poderá verificar a sua autenticidade e veracidade. Documentos, em original ou cópia autenticada, apresentados pela publicação no diário oficial da União serão aceitos.

12.9.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

12.9.8. Documentos com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, os interessados deverão manifestar sua intenção, na sessão pública, após a fase de aceitação/habilitação das propostas, encaminhando a intenção de recurso, conforme estabelece o Art. 26 do Decreto n.º. 5.450/2005.



- 13.2. Sendo aceita a Intenção de Recurso pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias para interposição de Recurso, exclusivamente no âmbito eletrônico, o qual estará disponibilizado a todos os participantes.
- 13.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, exclusivamente no âmbito eletrônico em até 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 13.4. É assegurada aos licitantes vista dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
- 13.5. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente.
- 13.6. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 13.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Conde Prados, nº211, bairro Abadia, CEP: 38025-260, Uberaba/MG FUNEPU, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados).
- 13.9. Não serão apreciadas as contrarrazões e recursos intempestivamente apresentados.
- 13.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. CONEXÃO COM O SISTEMA

- 14.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações durante toda a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 14.2. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

15. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto deste Pregão, far-se-á mediante a emissão de autorização de fornecimento, conforme planejamento e disponibilidade de recursos.
- 15.2. O pagamento será efetuado através de recursos geridos pela Fundação em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado em 18 de Agosto de 2016, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outros partícipes.

16. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 67, 73 e 74 da Lei nº. 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.
- 16.1.1. Para o cumprimento do artigo 67 da Lei 8.666/93, deverá ser indicado pelo CBMMG, o respectivo fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o andamento da prestação de serviços.
- 16.2. Caso sejam satisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA.
- 16.3. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades com as especificações no ensaio de recebimento.

17. DO PAGAMENTO



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

- 17.1. O pagamento da prestação de serviço referente a este Pregão será efetuado mediante a Nota Fiscal/Fatura emitida em moeda corrente;
- 17.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo setor/departamento competente, na sede da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba;
- 17.3. O pagamento será realizado a partir de trinta dias corridos ao recebimento da nota fiscal, devidamente atestada;
 - 17.3.1. Caso haja atraso na entrega da referida nota, o pagamento será efetuado apenas no mês posterior, ressalvados os casos de finais de semana e feriados os quais serão contados o dia útil seguinte.
- 17.4. Os dados bancários deverão ser do mesmo CNPJ cadastrado no www.licitacoes-e.com.br, ou seja, do mesmo CNPJ que a contratada participou do certame licitatório.
- 17.5. O atestado será expedido pelo responsável do setor/departamento competente da FUNEPU, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 17.6. Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 17.7. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada informada na Nota Fiscal/Fatura.
- 17.8. A FUNEPU não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 17.9. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64da Lei nº. 9.430, de 17/12/96, I.N. Conjunta nº. 23, de 02/03/01, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- 17.10. O (s) licitante (s) vencedor (es) optante (s) pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES - deverá (ão) anexar à nota fiscal cópia do respectivo termo de opção para que não sofra



- (m) o recolhimento citado no item acima.
- 17.11. À critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta em regular procedimento.
- 17.12. Nenhum pagamento será feito à proponente vencedora antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata este Edital
- 17.13. Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta de regularidade fiscal para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 17.14. Os títulos da FUNEPU não poderão ser negociados, cedidos ou transferidos e nenhuma hipótese.
- 17.15. No caso de pagamento, se constatada a situação de irregularidade da Contratada junto à regularização fiscal, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas neste Edital, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.
- 17.16. As notas fiscais para a FUNEPU deverão ser emitidas para o CNPJ de número 20.054.326/0001-09, razão social Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, nome fantasia FUNEPU, inscrição municipal 24.868.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 18.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 18.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado ou corrigido.
- 18.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.



- 18.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 18.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 18.7. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 18.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Executar a prestação de serviços em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- 19.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço por seus empregados, sócios ou prepostos, conforme artigo 927, inciso III do Código Civil.
- 19.3. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, direta e indiretamente, no objeto deste Edital.
- 19.4. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 19.5. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações do edital e de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- 19.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 19.7. Cientificar a FUNEPU do andamento da entrega, quando for o caso.



- 19.8. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos, fatos ou notícia que a envolvam, independente de solicitação.
- 19.9. Atender prontamente o representante da FUNEPU com vistas às substituições de equipamentos que tenham sido recusados pela Administração.
- 19.10. Garantir o serviço prestado pelo prazo de 90 (noventa) dias ao término da execução do serviço, sendo que, em caso de vício oculto o prazo irá se iniciar do momento em que se evidenciar o mesmo.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar a autorização de fornecimento, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, bem como nos casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:
- 20.2. Advertência;
- 20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU, por prazo não superior a dois anos;
- 20.4. Multas:
 - a) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de **desistência da proposta**, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de **recusa do adjudicatário em assinar a autorização de fornecimento**, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da Convocação.
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço contratado, **no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contratação** ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.



- d) De 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **por dia de atraso no prazo contratual de prestação de serviço**, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
 - e) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital**, não especificada no subitem acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.
 - f) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração da FUNEPU, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
 - g) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **quando caracterizados os atos inidôneos** descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 20.5. Será realizado procedimento para apuração de infração de fornecedores e eventual aplicação de penalidades, conforme Anexo VI deste Edital;
- 20.6. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 20.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de



inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

- 20.8. As sanções previstas nos subitens 21.2 e 21.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 21.4;

21. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 21.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 21.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 10 (dez) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências estabelecidas neste Edital, será adjudicado em seu favor o objeto deste instrumento;
- 21.3. Caso o licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 21.3.1. A verificação prevista nesta Subcondição levará em consideração a receita bruta obtida pelo licitante no último exercício e no exercício corrente, para fins do disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 3º da Lei Complementar nº 123.
- 21.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a Comissão de Licitação convocará, no mesmo prazo estabelecido anteriormente, os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 21.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado



sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

- 21.6. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo estabelecido decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 21.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 22.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra;
- 22.2. É admissível à fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 22.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 22.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 22.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 22.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo;
- 23.2. Ao licitante que vier a ser contratado, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo possível qualquer supressão além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a contratada;

24. DOS CASOS OMISSOS



- 24.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.
- 24.2. As omissões que corresponderem à competência do pregoeiro serão resolvidas pelo mesmo;

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 25.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico; e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade titular do órgão promotor do certame, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 25.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pelo envio de propostas, lances ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 25.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.
- 25.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- 25.7. No caso de contratação será realizado de forma periódica pesquisa de mercado para a verificação de que o uso do contrato é comprovadamente vantajoso para a FUNEPU e demais participantes.



- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na FUNEPU (horário administrativo), exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 25.9. A autoridade titular do órgão promotor do certame poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666 de 1993 c/c com a sumula 473 do STF;
- 25.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Uberaba/MG.
- 25.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão Eletrônico, com reabertura dos prazos previstos na legislação.
- 25.13. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 25.14. O Edital e seus Anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos www.funepu.com.br, podendo ser fornecidos por e-mail, mediante solicitação através do e-mail, elizeu@funepu.com.br.

26. DOS ANEXOS

- 26.1. Constituem Anexos do edital e dele fazem parte integrante:
- a) Anexo I – Descrição do Objeto;
 - b) Anexo II – Termo de Referência;
 - c) Anexo III – Modelo para Apresentação da Proposta de Preços



- d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- e) Anexo V – Declaração referente ao Trabalho do Menor;
- f) Anexo VI – Procedimento para Aplicação de Penalidades;

Uberaba/MG, 29 de outubro de 2018.

Anexo I – Descrição do Objeto

Peças e serviços detalhado nos itens abaixo são para veículo Auto salvamento do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais marca Ford F- 350 CD, Cor Vermelha Renavan 964844532, Chassi 9BFJW349X8B054148, tipo especial/ Caminhão, combustível Diesel, ano de fabricação 2008, ano modelo 2008, número do motor 360339605.

Lote 01

Item	Quant.	Un	Descrição
1.1	04	peça	Bronzina Cummins B. Biela (Frat) (Pr).
1.2	01	Peça	Bloco Cummins B4 Bloco 04.
1.3	01	Peça	Eixo cummins comando B4 AL.
1.4	01	Peça	Cabeçote cummins B4
1.5	01	Kit	Embreagem Cummins B4 .
1.6	01	peça	Virabrequim cummins B4
1.7	01	jogo	Junta Cummins b4/4t/c/ret.
1.8	04	peça	Válvula Cummins B Esc.
1.9	04	Peças	Válvula Cummins B adm.
1.10	01	Peça	Bronzina Cummins B mancal 4c.
1.11	08	Peça	Tucho válvula cummins b/c mec.
1.12	04	Peça	Bucha Cummins biela B5.9.



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

1.13	04	Peça	Pistão Cummins B.
1.14	08	Peça	Vareta Cummins válvula B4/6.
1.15	04	Peça	Camisa Cummins
1.16	01	Peça	Biela Cummins B original.
1.17	01	Peça	Bomba Cummins Óleo B.
1.18	01	Peça	Bomba Cummins d'água.
1.19	04	Peças	Bicos injetores Bosch ou similar
1.20	01	Peça	Bateria 95 ampères
1.21	01	Peça	Válvula Termostática
1.22	02	Peça	Mangueira de Radiador de água
1.23	01	Serviço	Serviço de mão de obra especializada em mecânica, montagem completa peças e motor e instalação do motor.
1.24	01	Serviço	Serviço de mão de obra especializada em mecânica, revisão da bomba injetora.
1.25	01	Serviço	Serviço de mão de obra especializada em mecânica, limpeza do radiador.



Anexo II – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a execução da manutenção através de peças e serviços para a **Viatura Operacional de Bombeiros – Auto Salvamento Leve do CBMMG-0795, marca Ford F-350 CD, placa HMH-3147 MG, Cor vermelha, Renavan 964844532, Chassi 9BFJW349X8B054148, Tipo especial/caminhão, Categoria oficial, Combustível diesel, Ano de Fabricação 2008, Ano Modelo 2008** do 8º BBM em Uberaba. O projeto de MANUTENÇÃO DA VIATURA DO CBMMG tem como objetivo principal a disponibilidade de uma viatura especializada em salvamentos a fim de diminuição do tempo de resposta ao atendimento às vítimas e permitir o acesso mais rápido dos Bombeiros ao local da ocorrência.

2. DA JUSTIFICATIVA DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

2.1 A **execução da manutenção através de peças e serviços para a Viatura Operacional de Bombeiros – Auto Salvamento Leve do CBMMG-0795**, previstos nesse termo são necessárias para a execução das atividades que dizem respeito ao Projeto **MANUTENÇÃO DA VIATURA DO CBMMG**, visando melhores condições de trabalho para os militares que trabalham diretamente na execução da atividade, de salvamento, desenvolvidas em prol da sociedade Uberabense com impactos relevantes ao propósito da ação.

3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1 **Manutenção através de peças e serviços para soerguimento da Viatura Operacional de**



Bombeiros – Auto Salvamento Leve do CBMMG-0795.

TABELA DE VALOR ESTIMATIVO		
VIATURA		
CLASSE	MARCA / MODELO	
<i>Viatura Operacional de Bombeiros Auto Salvamento Leve CBMMG-0795</i>	<i>Marca Ford F-350 CD, placa HMH-3147 MG, Cor vermelha, Renavan 964844532, Chassi 9BFJW349X8B054148, Tipo especial/caminhão, Categoria oficial, Combustível diesel, Ano de Fabricação 2008, Ano Modelo 2008.</i>	
Descrição das Peças e Serviço		
Quantidade	Unidade	Descrição
04	peça	Bronzina Cummins B. Biela (Frat) (Pr).
01	Peça	Bloco Cummins B4 Bloco 04.
01	Peça	Eixo cummins comando B4 AL.
01	Peça	Cabeçote cummins B4
01	Kit	Embreagem Cummins B4 .
01	peça	Virabrequim cummins B4
01	jogo	Junta Cummins b4/4t/c/ret.
04	peça	Válvula Cummins B Esc.
04	Peças	Válvula Cummins B adm.
01	Peça	Bronzina Cummins B mancal 4c.
08	Peça	Tucho válvula cummins b/c mec.
04	Peça	Bucha Cummins biela B5.9.
04	Peça	Pistão Cummins B.
08	Peça	Vareta Cummins válvula B4/6.
04	Peça	Camisa Cummins
01	Peça	Biela Cummins B original.
01	Peça	Bomba Cummins Óleo B.
01	Peça	Bomba Cummins d'agua.
04	Peças	Bicos injetores Bosch ou similar



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

01	Peça	Bateria 95 ampères
01	Peça	Válvula Termostática
02	Peça	Mangueira de Radiador de água
01	Serviço	Serviço de mão de obra especializada em mecânica, montagem completa peças e motor e instalação do motor.
01	Serviço	Serviço de mão de obra especializada em mecânica, revisão da bomba injetora.
01	Serviço	Serviço de mão de obra especializada em mecânica, limpeza do radiador.

Uberaba, 28 de junho de 2018.

*Matheus Felipe Cimino Mota Rocha, 2º Tenente BM
Coordenador do Projeto*



Anexo III – Modelo para Apresentação da Proposta de Preços

Pregão Eletrônico nº: 33/2018

Timbre ou Logomarca da Empresa

Processo nº:341/2018

À Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU

Licitante			
CNPJ		Tel/Fax:	
Endereço		Nº:	Bairro:
Cidade		Estado:	CEP:
Contato			E-mail:
Banco		Agência:	Conta Corrente:

Dos Preços, Especificações e Quantitativos

Lote	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total da Proposta				

Valor Total por Extenso : (_____)

Validade da Proposta: Mínimo 90 dias;

Prazo de entrega: 30 dias

Prazo para pagamento: Até 30 dias corridos;

Ciente e de acordo com todos os termos do Edital;

Nome do responsável pela assinatura da autorização de fornecimento, cargo, RG e CPF.

Uberaba/ MG, ___ de ___ de 2018.

Representante Legal, Cargo, CPF



Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

_____ (razão social na empresa), inscrita no
CNPJ sob o nº: _____, Inscrição Estadual
nº: _____, com sedena _____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, o
(a)Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ e para os fins
do Pregão nº _____, DECLARA expressamente que não está impedida de licitar e
contratar com a administração pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Declara ainda, que todo e qualquer fato que importe na modificação da presente declaração,
será imediatamente comunicado à Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU.

_____, ____ de _____ de 2018.

(representante legal)



Anexo V – Declaração Referente ao Trabalho do Menor

_____ (identificação do licitante), inscrito no CNPJ sob o n°: _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____, ____ de _____ de 2018

(representante legal)



Anexo VI – Procedimento Para Aplicação de Penalidade

NORMA PROCEDIMENTAL Nº03
PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DE FORNECEDORES E
EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU no uso de suas atribuições legais constantes no art. 87, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 1º, do Anexo I, do Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), resolve:

Art. 1º Instituir o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, considera-se:

I - Fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços;

II - Licitação/Aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço;

III - Autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função, quer por delegação;

IV-Autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;

V - Despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

VI - Saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades



processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;

VII - Recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

VIII - Recurso de reconsideração: é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, a reconsideração da decisão anteriormente tomada.

SEÇÃO II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º As sanções de que trata esta Norma são aquelas descritas nos **artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU.

§ 1º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 4º A aplicação das sanções previstas no artigo art. 3º e seus incisos é de competência da **Coordenadora Técnica Administrativo da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU** e, em grau de recurso, de competência do **Presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**.



SEÇÃO IV
DO RITO PROCEDIMENTAL

Art. 5º O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

- I** - fase preliminar;
- II** - notificação e defesa prévia;
- III** - saneamento e aplicação da sanção;
- IV** - intimação da decisão e apresentação de recurso;
- V** - análise do recurso e decisão.

Art. 6º A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes estágios:

I - identificação da suposta infração: a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços. A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada pelo pregoeiro ou gestor e encaminhada à Coordenação de Contratos e Convênios;

a) a comunicação a ser encaminhada para a Coordenação de Contratos e Convênios deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado, e sugerir as sanções a serem aplicadas, além de apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;

b) no caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.

II - autuação de processo administrativo específico: após recebimento e análise do documento com suposta infração, a Coordenação de Contratos e Convênios instruirá processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, contrato, autorização de fornecimento, portaria de designação da equipe de fiscalização e análise prévia da Comissão de Sindicância;

a) a Comissão de Sindicância poderá solicitar informações complementares ao gestor ou pregoeiro para melhor caracterização da suposta infração.

III - comunicação ao fornecedor para apresentação de justificativa referente à suposta



infração: identificada a falha, será encaminhada comunicação ao fornecedor informando a possível infração e possibilitando a apresentação de justificativa no prazo estabelecido:

a) a comunicação ao fornecedor será realizada via ofício da Coordenação de Contratos e Convênios, com aviso de recebimento, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas;

IV - análise prévia da justificativa apresentada: os argumentos apresentados para certificar a ocorrência ou não da infração serão examinados previamente pela Comissão de Sindicância. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais:

a) após análise prévia, a Comissão de Sindicância elaborará Nota Técnica apresentando os fatos, os argumentos trazidos pela empresa, se houver, e o possível enquadramento da falta;

V - comunicação do suposto evento à autoridade competente: o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão sobre a continuidade do procedimento:

a) se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos trazidos pela empresa podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a autoridade poderá decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado;

b) no caso de não serem acatados os argumentos contidos na justificativa da empresa ou de esta não ser apresentada, deverá ser realizado o enquadramento do fato às sanções previstas na Seção III desta Norma, no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias, por meio de despacho fundamentado.

§ 1º A comunicação ao contratado para oferecer justificativa, prevista no inciso III, poderá ser facultada à critério da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, de forma fundamentada.

§ 2º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta Norma e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade, conforme Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º A etapa de Notificação e Defesa Prévia observará os seguintes passos:

I - notificação do fornecedor: será feita via ofício da Coordenação de Contratos e Convênios, com aviso de recebimento, e conterá descrição do fato, as conclusões quanto à análise das justificativas apresentadas pela empresa, se houver, informação acerca da sanção indicada na fase preliminar e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, no caso das penalidades



previstas nos incisos I a IV do artigo 3º e de 10 (dez) dias úteis para a penalidade prevista no inciso V:

a) não sendo possível a notificação via ofício, o fornecedor será citado por edital publicado no Diário Oficial da União;

b) transcorrido o prazo estipulado no edital sem que haja manifestação por parte do fornecedor, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação;

II - análise da defesa prévia apresentada: a defesa prévia apresentada será analisada pela Comissão de Sindicância, com posterior encaminhamento à autoridade competente:

a) no caso de serem aceitos os argumentos na defesa prévia, deverá ser produzida Nota Técnica com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos;

b) se, após a análise da defesa prévia, for constatado que o comportamento do fornecedor corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzida Nota Técnica sugerindo aplicação da sanção.

Art. 8º. A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção terá início com o envio dos autos à autoridade competente para aplicação da sanção cabível.

I - o saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a apreciação da autoridade administrativa quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção proposta, além das considerações sobre eventuais critérios que a autoridade decisora entenda pertinentes;

II - após as providências e diligências da fase do Saneamento e antes da Decisão, os autos serão encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e manifestação;

III - após concluída a análise jurídica de que trata o inciso anterior, caberá à autoridade competente exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção:

a) se a decisão for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos;

b) no caso de a autoridade competente entender procedente a penalidade, deverá ser exarada decisão pela aplicação da sanção, de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada;



Art. 9º Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via ofício da Coordenação de Contratos e Convênios, com aviso de recebimento, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O recurso hierárquico será dirigido à autoridade superior à que decidiu pela aplicação da sanção. Deverá ser enviado previamente à autoridade prolatora da decisão para conhecimento das razões recursais, momento no qual apreciará a possibilidade de reconsideração, decidindo de forma fundamentada.

§ 2º O recurso de reconsideração será dirigido à autoridade prolatora, a qual fará o juízo de admissibilidade e julgará o mérito do recurso interposto.

§ 3º A admissibilidade do recurso será examinada pela Comissão de Sindicância, quanto aos aspectos técnicos, devendo a autoridade competente apreciar as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posteriormente proferir decisão de mérito, havendo dúvida jurídica, a autoridade poderá encaminhar os autos ao Departamento Jurídico para apreciação jurídica dos aspectos prévios da admissibilidade dos recursos interpostos.

Art. 10 A fase de Análise do Recurso observará os seguintes estágios:

I - uma vez admitido o recurso, a Comissão de Sindicância analisará de forma preliminar os documentos apresentados e submeterá à apreciação da autoridade competente que decidiu pela aplicação da sanção. Não havendo juízo pela reconsideração da decisão, cumpre à autoridade prolatora da decisão o encaminhamento do recurso hierárquico à autoridade superior;

II - após análise do recurso pela autoridade prolatora da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, havendo reconsideração, o recurso interposto estará prejudicado, restituindo-se os autos a Comissão de Sindicância para as providências posteriores consequentes do juízo de reconsideração proferido, sendo ressalvada a situação de quando houver uma reconsideração parcial e que configure manutenção da pretensão do recorrente na reforma da parcela da decisão mantida. Uma vez mantida a decisão inicial, cumprirá o encaminhamento dos autos à autoridade superior competente;

III - ao ter conhecimento do recurso, a autoridade superior deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de forma fundamentada, negando ou acolhendo o recurso;

IV - exarada a decisão da autoridade superior, o fornecedor será notificado da decisão por meio de ofício da Coordenação de Contratos e Convênios.

Parágrafo único. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pela Comissão de Sindicância, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial da União e o registro no Sistema de Cadastramento Fornecedores da Fundação de Ensino e Pesquisa de



Uberaba - FUNEPU, assim como efetivará os encaminhamentos contidos na decisão.

Art. 11 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 12 As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta Norma deverá ser obrigatoriamente expressa nos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 14 A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 15 Na contagem dos prazos referidos nesta Norma será feito somente em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

Art. 16 Este termo deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, técnicos ou legais assim o exigirem.

Art. 17 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 03 de dezembro de 2018.